



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**CONTRATO Nº. 01C/2022 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GONGOGI E O
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.**

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante e denominado Contratante e a empresa Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, estabelecida na Av. da França, Nº 393, HUB Salvador, Sala Pelourinho, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.277.208/0001-76, neste ato representada pelo senhor Anderson Fabiano Silva da Cruz inscrito no CPF sob o nº. 873.935.225-00 portador da Carteira de Identidade nº. 504.258974 SSP-BA residente e domiciliado na Rua do Queimado Nº. 0029, casa 02, Lapinha, Liberdade Salvador, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal e sistema de envio automatizado de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema de publicação, através do qual o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital e veicular atos oficiais, administrativos e institucionais do município de GONGOGI – BA., conforme a Dispensa nº. 01/2022, Processo Administrativo nº 01/2022.

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUAN T.	V. MENSAL	V. TOTAL
Licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema de publicação, através do qual o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital e veicular atos oficiais, administrativos e institucionais do município de GONGOGI – BA.	MÊS	12	800,00	9.600,00
Valor global				9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta corrente 206243-7 agência 2976-9 do Banco do Brasil de titularidade do contratada onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo objeto em epígrafe o Município de GONGOGI pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações **02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte. 00 - Recursos ordinarios

Fonte: 24 - Transferencias de convenios - outros (nao relacionados a educacao/sau

Fonte: 42 - Royalties/fep/comp. financeira p/ expl. rec. mineral

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.2- A Secretaria Municipal de Administração manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.3- O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data 13 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do art.57 Inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

7.1 - O contratado deverá estar apto a executar o objeto imediatamente após a assinatura do presente contrato

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato será regido nos termos do Art. 24 Inc. II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações anteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a:

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4- Facilitar a fiscalização na execução do objeto em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

10.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

10.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

10.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

10.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

10. 9- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante obriga-se a:

11.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

11.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

11.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do objeto, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

11.2.4 – A CONTRATANTE deverá permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, em horário de expediente, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do contrato caberá ao servidor FLÁVIO BARROS MATOS, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

15.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Ubaitaba Estado da Bahia para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gongogi-Ba, 13 de janeiro de 2022

Município de GONGOGI
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto Municipal de Administração Pública
CNPJ n.º 05.277.208/0001-76,
Anderson Fabiano Silva da Cruz
Contratada

Flávio Barros Matos
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS

NOME Rayla P. de Lima
CPF 02832190020
NOME _____
CPF _____